

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 02
EM 30/01/14/16:35
Stavlet S Paula

PROJETO DE LEI Nº 02/2014 Stavlet S Paula

Dispõe sobre informação necessária ao usuário do transporte coletivo Público no município de Mariana.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo público urbano obrigadas a informar em todos os abrigos de passageiros os horários e itinerários dos ônibus que neles fazem parada.

Parágrafo único: Os horários informados devem corresponder ao instante previsto para a parada do coletivo no ponto onde a informação for afixada.

Art. 2º. A informação de que trata o artigo anterior deverá ser disponibilizada em local visível, confeccionado em material permanente e de fácil interpretação, atualizada sempre que houver alteração de itinerários ou horários dos coletivos ou deterioração do arranjo informativo.

Art. 3º. O Órgão Público responsável pela fiscalização do transporte coletivo poderá emitir normas complementares a esta Lei, inclusive sobre a forma de exposição das informações e modelos de informativo.

Art. 4º. A inobservância aos dispositivos desta lei implica em notificação ao concessionário, ao qual será concedido prazo de 5 (cinco) dias para regularização, sendo a reincidência punida com multa de 500 (quinhentas) UPFM por informação omitida, preservados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 60 dias após a promulgação.

Mariana, 30 de Janeiro de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 02 / 2014
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário